



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Ofício nº 283/GPJP/2022.
Abril de 2022.

Alto Paraíso/RO, 25 de

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso RO.

Assunto: Aprovação do Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

DISPÕE: REGULAMENTA O SISTEMA DE PLANTÃO MÉDICO ESPECIALISTA POR HORA NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

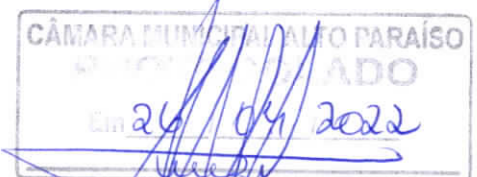
Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

(Assinatura eletrônica)

JOÃO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL



Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro - Alto Paraíso/RO CEP: 76.862-000
Contato: (69) 3534-2104 - Site: www.altoparaiso.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.025/0001-42



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO PAVAN, Prefeito**, em 25/04/2022 às 13:49, horário de Alto Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.202 de 30/06/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.altoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **112016** e o código verificador **751820F3**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	EVERALDO GABALDO		***.802.258-**	25/04/2022 13:33

Docto ID: 112016 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 038 /2022.

DE 26 DE ABRIL DE 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que REGULAMENTA O SISTEMA DE PLANTÃO MÉDICO ESPECIALISTA POR HORA NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem como objetivo preencher a falta de médicos especialistas existentes e, com isso, suprir a deficiência existente do atendimento médico à população.

É de conhecimento notório que a assistência médica é dever do Estado e direito de todos e se constitui de extrema relevância para a sociedade. Além do que, tem-se a necessidade de implementar soluções e alternativas para a efetiva concretização do direito à saúde, para que os munícipes tenham mais acesso a ações e serviços de qualidade.

Assim, com o presente projeto de lei, estaremos ofertando melhores serviços à população e um atendimento digno a todos.

Certos de que os Ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos a manifestação favorável à tramitação e aprovação do presente projeto por essa Casa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, servindo-nos do momento para expressar consideração e alto apreço aos Nobres Edis.

Palácio dos Pioneiros, 26 de Abril de 2022.

(Assinatura eletrônica)

JOÃO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro - Alto Paraíso/RO CEP: 76.862-000
Contato: (69) 3534-2104 - Site: www.altoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.025/0001-42



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO PAVAN, Prefeito**, em 25/04/2022 às 13:49, horário de Alto Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.202 de 30/06/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **112021** e o código verificador **ED5D6721**.

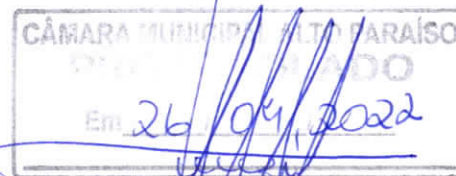
		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	EVERALDO GABALDO		***.802.258-**	25/04/2022 13:33

Docto ID: 112021 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PROJETO DE LEI Nº 038/2022
DE 26 DE ABRIL DE 2022.



DISPÕE: REGULAMENTA O SISTEMA DE PLANTÃO MÉDICO ESPECIALISTA POR HORA NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o regime de plantão médico especialista por hora, que se enquadrem na presente lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei os plantões poderão ser realizados por médicos especialistas, como psiquiatra, ultrassonografista, pediatria e demais especialidades.

Art. 2º. Para fins desta lei fica estabelecido o seguinte conceito:

I Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade de saúde, em conformidade com a tabela de plantão.

Art. 3º. O valor dos serviços do plantonista especialista será de R\$ 200,00 (duzentos reais) a hora trabalhada.

§ 1º. Os serviços de plantões serão cadastrados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, e pagos aos profissionais mediante apresentação de Nota Fiscal relativos ao serviço prestado no mês, e descontados os encargos legais incidentes sobre a remuneração paga.

§ 2º. Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipal, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 4º. Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde mediante escala de plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e nas unidades de saúde.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho, com o fim de garantir a efetividades da sua execução.

Art. 6º. O profissional de plantão deverá ficar à disposição da unidade de saúde no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá fornecer refeições ao médico especialista durante os horários de plantão.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão, respeitando o valor estabelecido no art. 3º desta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas na dotação específica.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 26 de Abril de 2022.

(Assinatura eletrônica)

JOÃO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro - Alto Paraíso/RO CEP: 76.862-000
Contato: (69) 3534-2104 - Site: www.altoparaiso.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.025/0001-42



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO PAVAN, Prefeito**, em 25/04/2022 às 13:49, horário de Alto Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.202 de 30/06/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.altoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **112025** e o código verificador **B3ACC8C1**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	EVERALDO GABALDO		***.802.258-**	25/04/2022 13:33

Docto ID: 112025 v1